



Luciano Neres Rodrigues
Contador - CRCMG 76.648
Auditor Conselho Federal de Contabilidade - CNAI 8.132

Lagoa dos Patos - MG, 30 de Novembro de 2.023.

Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa - Art. 87 da Lei 8.666/93

Considerando o disposto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos, e diante da constatação de irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa OTIMIZA COMERCIAL LTDA, referentes ao Contrato nº 042/2021, celebrado com o Município de Lagoa dos Patos - MG, em virtude do não atendimento às diversas solicitações de entrega dos itens devidamente licitados no prazo estipulado em lei.

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Sancionador 01/2023, instaurado a partir da Portaria 003/2023 de 01 de Fevereiro de 2023,

Considerando que foi garantida ampla defesa e contraditório à empresa OTIMIZA COMERCIAL LTDA,

RECOMENDO:

Proceder a aplicação da sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR com o Município de Lagoa dos Patos - MG, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que estabelece como penalidade a proibição de contratar com a Administração Pública, bem como a impossibilidade de participar de novas licitações, pelo prazo de 02 anos.



Luciano Neres Rodrigues
Contador - CRCMG 76.648
Auditor Conselho Federal de Contabilidade - CNAI 8.132

Comunicar oficialmente ao Setor de Licitações do Município de Lagoa dos Patos - MG sobre a aplicação da sanção administrativa à empresa OTIMIZA COMERCIAL LTDA, informando que a mesma encontra-se impedida de participar de licitações no âmbito municipal pelo período mencionado.

Notificar a empresa OTIMIZA COMERCIAL LTDA, por meio de seu representante legal, da decisão proferida.

É o nosso parecer, SMJ



Luciano Neres Rodrigues
Controladoria Geral do Município de Lagoa dos Patos - MG
Contador - CRCMG 76.648
Auditor Conselho Federal de Contabilidade - CNAI 8.132
MBA em Contabilidade Pública e Auditoria
MBA em Gestão Financeira e Custos